



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO  
AO CONTRATO Nº 25/2021  
PROCESSO Nº 2329/2022.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2021, FIRMADO ENTRE A **FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com a previsão, quando necessário, de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para os equipamentos de inspeção Body Scanner e Spectrum 6040 da marca VMI, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE**, vinculado a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, integrante da administração direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-300, neste ato representado pelo Secretário de Estado **CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**, portador do RG n.º 1.012.880 SSP/SE e do CPF n.º 931.786.035-49, infrafirmado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, localizada na Av. Hum, nº 55 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ nº 05.293.074/0001-87, neste ato representada por seu procurador **ALAN MORAES VIEGAS**, inscrito sob nº 085.759.966-65, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 25/2021, Parecer da PGE nº 6393/2022, nos termos abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2021, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva, com a previsão, quando necessário, de



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

fornecimento de peças ou componentes exclusivos para os equipamentos de inspeção Body Scanner e Spectrum 6040 da marca VMI, tem por objeto a prorrogação da **vigência contratual por 12 (doze) meses**, a contar de 18 de novembro de 2022, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim, a Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato 25/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

O CONTRATADO terá que apresentar o Plano de Integridade previsto na Lei Estadual 8.866/21, que conterà um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração deste aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Para inserir as informações orçamentárias do Quadro de Recursos Orçamentários, em conformidade com o Quadro de Detalhamento de Despesas:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
21.401	14.421.0041	0287	33.90.00	0232 / 0101 / 0270

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não colidam, direta ou indiretamente, com a alteração constante no presente Instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Aracaju/SE, 17 de novembro de 2022

  
**CRISTIANO BARRÊTO GUIMARÃES**

Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor  
**CONTRATANTE**

  
**ALAN MORAES VIEGAS**

**VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**  
**CONTRATADA**

